

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº ____/2026 – LEGILASTIVO.

Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, o Dia Municipal da Zero Discriminação, e dá outras providências.

A Vereadora, Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti, na qualidade de representante do Poder Legislativo de Santa Cruz do Capibaribe, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o **Dia Municipal da Zero Discriminação**, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de março, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município.

Art. 2º Na data instituída por esta Lei, o Poder Público Municipal poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e atividades informativas, com o objetivo de combater todas as formas de discriminação e promover a igualdade de direitos.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com escolas, entidades da sociedade civil, conselhos municipais e órgãos públicos, sem geração de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti

Vereadora - AVANTE



**PODER
LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o Dia Municipal da Zero Discriminação, a ser celebrado anualmente em 1º de março, data reconhecida internacionalmente como símbolo da luta contra todas as formas de preconceito, exclusão e desigualdade.

A iniciativa está em plena consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 3º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que impõem ao Poder Público o dever de combater qualquer forma de discriminação e preconceito, independentemente de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de distinção.

No âmbito internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados e pactos de direitos humanos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu artigo 1º, que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com políticas de promoção da igualdade e respeito à diversidade.

A instituição de uma data comemorativa no calendário oficial do Município possui caráter educativo, simbólico e preventivo, permitindo que o Poder Público desenvolva ações de conscientização, campanhas educativas e atividades informativas voltadas à construção de uma cultura de paz, respeito mútuo e valorização da diversidade, sem a criação de obrigações financeiras ou administrativas permanentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei não gera aumento de despesas obrigatórias para o Município, uma vez que as ações poderão ser realizadas por meio de parcerias com escolas, conselhos municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos, utilizando-se de recursos humanos e materiais já existentes, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade da administração pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se apresenta como uma iniciativa legítima, constitucional e socialmente relevante, contribuindo para o fortalecimento dos direitos humanos, da cidadania e da convivência harmoniosa em nossa cidade, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da igualdade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação.

PODER
LEGISLATIVO